

24/06/2010

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA 27.622 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
IMPTE.(S) : GEISE MICHELE ANTONINI
ADV.(A/S) : JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

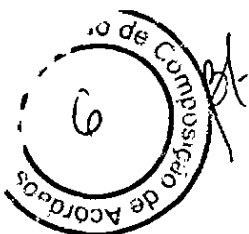
EMENTA: MEIO AMBIENTE. Unidade de conservação ou preservação permanente. Estação ecológica. Parque Nacional Mapinguari. Criação mediante decreto. Observância de todos os requisitos previstos na Lei nº 9.985/2000. Ofensa a direito líquido e certo. Inexistência. Segurança denegada. Agravo prejudicado. Não ofende direito subjetivo algum de particular, o decreto que, para criar unidade de proteção integral, se baseia em procedimento onde se observaram todos os requisitos da Lei nº 9.985/2000.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em denegar a segurança, prejudicado o agravo regimental. Impedido o Senhor Ministro DIAS TOFFOLI. Ausentes, em representação do Tribunal na *Mena Rule of Law Conference 2010*, em Ifrane, Marrocos, a Senhora Ministra ELLEN GRACIE, licenciado o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA e, justificadamente, o Senhor Ministro EROS GRAU.

Brasília, 24 de junho de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator



24/06/2010

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA 27.622 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
IMPTE.(S) : **GEISE MICHELE ANTONINI**
ADV.(A/S) : **JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

RELATÓRIO**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):**

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Geise Michele Antonini e outros, contra ato do Presidente da República que, nos termos do Decreto s/nº, de 05/06/2008, criou o Parque Nacional Mapinguari, nos Municípios de Canutama e Lábrea, ambos do Estado do Amazonas.

Da longa inicial de 51 laudas, extraio que os argumentos dos impetrantes convergem, em síntese, para ilegalidade na instituição da unidade de conservação, pelas seguintes razões: (a) ausência de projeto específico para o Parque Mapinguari e de estudos técnicos adequados; (b) inexistência de consulta pública; (c) ausência de plano de manejo; e (d) inexistência de previsão orçamentária para eventuais desapropriações.

Sustenta que é proprietária de dois imóveis rurais nos limites do Parque e que estão na *"iminência de ser desapropriada, arbitrariamente, de suas terras, (...) sem indenização"* (fls. 03), o que reclama a concessão de liminar, para suspensão dos efeitos do Decreto presidencial.

Em 28/10/2008 indeferi a liminar (fls.228/229).

Em 11/11/2008 foi interposto agravo regimental.



MS 27.622 / DF

A PGR é pela denegação da ordem.

É o relatório.

MS 27.622 / DF**V O T O****O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):**

1. Inviável o pedido.

Colho das informações prestadas que a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.985/2000, foi observada em todos os seus requisitos.

Assim é que há projeto específico e área definida para o Parque Mapinguari, ao qual, inicialmente, havia sido atribuído o nome de Umari. Embora razões de conveniência administrativa, mais precisamente a junção dos Parques contíguos Umari e Coari, tenham determinado tal alteração, os perímetros traçados e discutidos nas consultas públicas foram mantidos.

Os estudos técnicos, que integram o Processo Administrativo nº 02001.003552/2006-99, retratam a evolução da destinação da Área de Limitação Administrativa Provisória - ALAP-BR-319, e a eles se integram, além dos trabalhos de pesquisadores renomados, estudos de campo e vistorias, as Notas Técnicas e o Parecer Jurídico do Ministério do Meio Ambiente (fls. 1773/1774, 1975/1976, e 1984/1987), o Aviso do Ministério do Desenvolvimento Agrário (fls. 2030/2031), e a Nota Técnica do IBAMA (fls. 1928/1933), esta última ratificada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

No que respeita ao plano de manejo, não é ele exigível neste momento, haja vista que o art. 27, § 3º, da Lei nº 9.985/2000, prevê prazo de até 05 anos, para sua elaboração, contados da criação da unidade, que, no caso, se deu em junho de 2008.

MS 27.622 / DF

Já as consultas públicas foram realizadas no período de 19 a 28 de julho de 2006, nos Municípios de Tapauá, Canutuma, Lábrea, Humaitá, Manaus e Beruri, todos no Amazonas, com avisos previamente publicados no DOU e noticiados por diversos meios de comunicação local e regional, presentes representantes de vários Ministérios, de Governos estaduais e municipais, do Ministério Público, de Associações Civas, Organizações não Governamentais, e da população local, conforme atestam as matérias jornalísticas, as atas, listas de presença, fotos, *slides*, relatórios de consultas e propostas enviados por diversas entidades, todos juntados.

Por fim, é de se registrar que a implantação do Parque Nacional Mapiguari – assim como a de toda unidade de proteção integral - não se consuma com o simples decreto de criação, e, muito menos, a desapropriação, com a só declaração de utilidade pública das áreas privadas contidas no perímetro. Não custa, aliás, advertir que a criação dessas unidades pode significar tão-só limitações administrativas que não impliquem transferência de domínio, nos casos em que não haja esvaziamento do conteúdo econômico do direito de propriedade. E, como essa poderá ser a hipótese, não há falar em previsão orçamentária para expropriação ainda não efetivada.

2. Do exposto, **denego a segurança, prejudicado o agravo** de fls. 242/250.



Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****MANDADO DE SEGURANÇA 27.622**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

IMPTE.(S): GEISE MICHELE ANTONINI

ADV.(A/S): JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), denegou a segurança, prejudicado o agravo regimental. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, em representação do Tribunal na *Mena Rule of Law Conference 2010*, em Ifrane, Marrocos, a Senhora Ministra Ellen Gracie, licenciado o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 24.06.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário